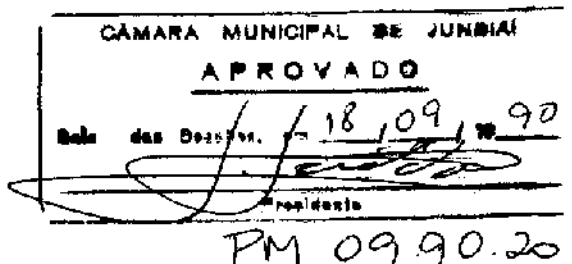




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.495

Informações do Executivo relativas a irregularidades verificadas no prédio residencial "Chácara das Flores".



A Cristal Melhoramentos e Construção Ltda. ergueu no início da Av. Comendador Gumerindo Barranqueiros o condomínio "Chácara das Flores" que, segundo consta, vem sendo administrado pela própria incorporadora.

Ocorre, porém, que os moradores daquele edifício começaram a notar irregularidades no prédio, tanto que o Corpo de Bombeiros, em vistoria lá procedida tomou ciência "in loco" das anomalias que ferem frontalmente a legislação local e nacional acerca da temática.

Considerando que a questão é de suma importância, e que pode causar graves consequências aos moradores do edifício na hipótese de um sinistro, conforme atesta a documentação anexa,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Chefe do Executivo que preste à Edilidade as seguintes informações:

1. Quantas notificações do setor de fiscalização da Prefeitura recebeu o condomínio "Chácara das Flores" ?
2. O condomínio recebeu alguma multa pelas irregularidades que apresenta?
3. Se afirmativa a indagação, qual o valor total das multas aplicadas?
4. Que providências foram tomadas para sanar as irregularidades constantes do rol anexo?
5. Quando foi concedido o "habite-se" para o empreendimento ?

*

Sala das Sessões, 18.09.1990

ROLANDO GIAROLLA

CCB - 7ºGI
2ºSGI-1ªSCI

Jundiaí, 19 de Junho de 1990
OFÍCIO Nº7º GI-004/44/90

Do Comandante do 2º Sub Grupamento de Incêndio
A CRISTAL - MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

A/C: Sr Laercio Lorencini Moraes

Assunto: Irregularidades em Prédio - Comunica

1ª Via - Firma
2ª Via - Condomínio
3ª Via - Arquivo Zó
beiros Jund

1. Venho por meio desta, cientificar V.Sª de que, por -
solicitação dos moradores do Prédio Residencial Chacara das Flores, /
localizado à Avenida Comendador Gumerindo Barranqueiros, Nº 60, Bair-
ro dos Moisés em Jundiaí, este SubGrupamento de Incêndio, efetuou Vis-
toria nos Blocos I e II, onde encontrou as seguintes irregularidades:

- a. A bateria de cilindros de gás liquefeito de petróle-
o (GLP) sem cobertura e sem proteção por grade;
- b. Falta de sinalização vertical dos extintores;
- c. Falta de sinalização de esplo nos extintores de incên-
dio da garagem;
- d. Falta de sinalização nas colunas da garagem, onde -/
se encontram localizados os extintores de incêndio;
- e. Faltam extintores de incêndio na garagem, conforme/
projeto aprovado no Corpo de Bombeiros;
- f. Os extintores de incêndio do pavimento térreo estão
trocados de lugar;
- g. O extintor de incêndio da casa das máquinas dos ele-
vadores não se encontra devidamente instalado;
- h. Faltam três pontos (luminárias) de iluminação de -/
emergência na garagem;
- i. As portas dos abrigos dos hidrantes do bloco II se
encontram "emperradas", sendo difícil sua abertura;
- j. Existem calços de madeira nas portas corta fogo, -
enfraquecendo seu sistema de molas;
- l. A porta corta fogo que dá acesso ao barrilete possui
uma tranca, impedindo a passagem;
- m. Falta de inscrição "Incêndio" nas portas dos abri-/
gos dos hidrantes;
- n. O poço do elevador, onde estão localizadas as bate-
rias da iluminação de emergência tem comunicação com o pavimento, des-
sa forma oferecendo perigo de queda a quem lá se encontra;

Continua.....

o. Faltam os selos da ABNT nos extintores de incêndio; e
p. A tubulação de incêndio exposta no barrilete não se encontra pintada de vermelho e nem o registro da válvula de retenção na cor amarela.

2. Como foi visto, os referidos blocos não apresentam condições mínimas de segurança, exigidas pelo Corpo de Bombeiros, tudo isto agravado pelo fato de que a tubulação de incêndio não continha água, portanto os hidrantes se encontravam inoperantes, assim, em desconformidade com o Decreto Estadual Nº 20.811/83 do Corpo de Bombeiros e normas da ABNT.

3. Outrossim informo a V.Sª. que será estipulado o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento deste ofício para que sejam sanadas as irregularidades descritas, sendo que findo prazo será realizada uma nova vistoria.

4. Se terminado o prazo e fetuada nova vistoria, e as irregularidades persistirem, haverá cassação do Atestado de Vistoria nº 7º GI-027/44/89, referente ao projeto nº 7º GI-027/32/86, emitido em 30Jun89 e ainda comunicação desse procedimento à secretaria de obras, para as demais providências.

5. Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e distinta consideração.



JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Capitão QOIM - Comandante do -
2º Sub Grupamento de Incêndio

mv/jfs

DATA: ____/____/____

1. Recebi:

Assinatura (carimbo da firma)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
Proc. nº 18.201/90

OK
Expediente

08353 00190 01759

Jundiá, 9 de outubro de 1990.

PROTOCOLO GERAL
Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Em 10 de 10 de 1990	

Em atenção ao Requerimento de nº 1495, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, vimos prestar a V.Exa. as seguintes informações:

1. Quatro notificações:
 - Um auto de infração;
 - Um auto de embargo;
2. O auto de infração 23.03.90, construção de abrigo sem documentação hábil;
3. Uma multa de Cr\$ 105,60 em 23.03.90;
4. A construção do abrigo foi em bargada em 22.03.90; Auto de embargo nº 6929;
5. Foi emitido Habite-se parcial (Bloco 1) em 15.05.87 pelo processo 54.359/85, conforme visto ria parcial do Corpo de Bombeiros nº 7 GI - 027-44/89.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a
ml